

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 344/70

Aprovado em 14/12/1970

Favorável a renovação do convênio entre a Secretaria da Educação e a Pontifícia "universidade Católica de São Paulo, desde que atendidas as sugestões do parecer.

PROCESSO CEE-n° 1135/69

INTERESSADO:- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR:- Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

1. A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pelo seu Reitor, Dr. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, solicita a prorrogação do Convênio que mantém com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação e pelo qual recebe a importância anual de Cr\$ 200.000,00. Em contrapartida, a entidade concede cerca de 37 bolsas de estudos a alunos das diversas faculdades integrantes.

2. O primeiro convênio entre a PUC e a Secretaria da Educação foi assinado em 1 963, tendo entrado em vigor em 1964, por um período de cinco anos, recebendo aquela Universidade a importância de Cr\$ 100.000,00 anuais. Vencido em 1 968, foi o acordo renovado por dois anos, cobrindo o período de 1969 a 1970, com o aumento das parcelas para Cr\$ 200.000,00.

3. A atual solicitação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo é no sentido de que se lhe conceda nova prorrogação do Convênio, já agora por um período de mais cinco (5) anos e com parcelas anuais de Cr\$ 400.000,00.

4. O processo veio ter a este Conselho, à vista do que determina o Artigo 2° da Lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1 967, tendo antes sido apreciado pela Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, que emitiu parecer sobre o assunto.

5. Em seu pronunciamento, a CESESP lembra que o Orçamento da Pontifícia Universidade Católica para o ano de 1 970 foi de Cr\$ 9.872.000,00, sendo Cr\$ 7.066.440,00 para Despesas Correntes e Cr\$2.805,76, para Despesas de Capital e que a entidade mantém cerca de 12.800 alunos matriculados nos seus vários cursos, na seguinte conformidade:

Faculdade Paulista de Direito	1.172
FFCL "São Bento"	2.217
Faculdade de Ciências Econômicas "Coração de Jesus"	1.391
FFCL "Sedes Sapientiae" . .	1.507
Faculdade Teológica N.S.Assunção	105
Faculdade de Engenharia Industrial	3.901
Faculdade de Medicina de Sorocaba	540
Escola de Enfermagem "Coração de Maria" . . .	89
Escola de Serviço Social de São Paulo	217
Faculdade de Jornalismo "Casper Libero" . . .	99
Escola Superior de Administração de Negócios	1.344
Faculdade Paulista de Serviço Social	207

A concessão de auxílio financeiro do Estado a entidades particulares que operam na área do Ensino deveria ser regulamentada por normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação. Este assunto, entretanto, ainda não teve solução neste Colegiado. A vista disso, os pedidos de auxílio, com ou sem convênio, tem sido e deverão continuar por algum tempo sendo analisados casuisticamente.

No presente caso, os dados que poderão orientar uma decisão de mérito por parte deste Conselho, são, entre outros, os seguintes:

- a)- cursos mantidos pela entidade;
- b)- número de alunos matriculados;
- c)- localização das Faculdades em termos de Região Geo-educacional;
- d)- coeficientes do ponto de vista de custo/aluno, m2/aluno, pessoal docente/aluno.

A PUC, com seus quase 13.000 alunos, é, depois da USP, a maior Universidade paulista. Tem prestado bons serviços à Educação e ao desenvolvimento de

São Paulo e do Brasil, contando já com 15 mil profissionais formados, nos seus vinte e três anos de existência, incluindo-se entre suas unidades, a

maior Faculdade de Engenharia do País - a Faculdade de Engenharia Industrial, pioneira dos cursos de carreira curta de nível superior, entre nós,

Deixando de lado o aspecto qualitativo, por ser extasiadamente difícil estabelecer-se comparações a respeito, o que se pode observar, no caso da Pontifícia Universidade Católica, é uma utilização plena dos seus recursos financeiros e humanos. Assim, o custo médio anual de seu aluno é de cerca de Cr\$ 2.000,00, enquanto que o coeficiente professor/aluno é da ordem de 1/10. Esses dois índices podem ser considerados satisfatórios, dentro dos parâmetros brasileiros, onde se verifica uma situação de grande defasagem entre oferta e demanda de Ensino Superior.

8. Pelo que foi exposto e tendo em vista as determinações de ordem legal e as recomendações do Plano Estadual de Educação, no sentido de que o Estado, toda a vez que julgar necessário e conveniente, deve apoiar financeiramente o Ensino privado, opinamos pelo atendimento da solicitação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Entretanto, dada a previsão orçamentária para 1971, sugiro que o convênio seja prorrogado pelo período de cinco (5) anos, mantendo-se, entretanto, as parcelas de Cr\$ 200.000,00 nos dois primeiros anos, aumentando-as depois, para Cr\$ 300.000,00, nos três (3) últimos. Indicamos, por outro lado, que a entidade beneficiária aumente para 50 o número de bolsas concedidas, atribuindo-as unicamente e exclusivamente aos alunos das áreas prioritárias do Ensino, ou seja, Engenharia, Medicina, Enfermagem e formação de professores nos nomes do Ensino de Ciências. Estas bolsas deverão ser atribuídas aos estabelecimento que mantêm cursos das áreas prioritárias referidas, em proporção ao número de seus alunos. A seleção desses bolsistas deverá ser feita pela própria Universidade Católica, entre seus alunos carentes, até que a matéria seja regulamentada pelo Poder público.

É o nosso parecer, smj.

Sala das Sessões da C. Pl., aos 7 de dezembro de 1970.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA - Presidente
Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheiro JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO